PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 1

Tipo documento:
DESPACHO/DECISÃO
Evento:
DESPACHO/DECISÃO - DETERMINA INTIMAÇÃO
Data:
31/03/2020 11:14:49
Usuário:
JRJ17163 - FABRICIO FERNANDES DE CASTRO
Processo:
5019361-45.2020.4.02.5101
Sequência Evento:
13

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
19ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Av. Rio Branco, 243, Anexo II, 11º andar - Bairro: Centro - CEP: 20040-009 - Fone: ((21)3218-8194 - www.jfrj.jus.br - Email: 19vf@jfrj.jus.br

PROCEDIMENTO COMUM Nº 5019361-45.2020.4.02.5101/RJ

AUTOR: CARLOS ROBERTO SCHLESINGER

AUTOR: RENATA DINIS SCHLESINGER

AUTOR: CARLOS ROBERTO SCHLESINGER ADVOGADOS

RÉU: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de Ação de Procedimento Comum ajuizada por CARLOS ROBERTO SCHLESINGER ADVOGADOS, CARLOS ROBERTO SCHLESINGER e RENATA DINIS SCHLESINGER em face da UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL em que se pretende a concessão de tutela de urgência para *"vedação de exclusão dos Requerentes do programa de REFIS e parcelamentos pela falta da parcela que vencerá no dia 31 próximo, em razão não só do "fumus boni iuris" alegado como do "periculum in mora" apontado, suspendendo-se o pagamento destas parcelas preliminarmente pelo prazo de 60 (sessenta) dias que afigura-se adequado à normalização da situação, sendo certo que milita em seu favor a hipótese de força maior aqui aventada e compreendida mesmo pela Procuradoria da Fazenda Nacional, ao ensejo da outorga da Portaria PFN nº 7.821 de 18 de março de 2020, de cuja redação não se depreende exatamente àquilo que aqui se expõe"*.

O Juízo determina a emenda da inicial (Evento 4), o que foi devidamente cumprido no Evento 11.

É o relatório.

Tendo em vista o perigo de dano alegado e considerando que a própria parte autora alega que há dúvida acerca da aplicabilidade à situação dos Autores do art. 3º da Portaria PFN nº 7.821 de 18 de março de 2020 que suspendeu por 90 (noventa) dias a exclusão de parcelamentos firmados por atrasos de pagamentos, intime-se a União/Fazenda Nacional, com urgência, a se manifestar sobre a aplicabilidade da referida Portaria aos parcelamentos (REFIS e outros) possuídos pelos autores, no prazo de 5 dias.

Com a resposta, voltem os autos, imediatamente, conclusos.

Documento eletrônico assinado por **FABRICIO FERNANDES DE CASTRO, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc.jfrj.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador **510002658615v3** e do código CRC **9fb353f9**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): FABRICIO FERNANDES DE CASTRO
Data e Hora: 31/3/2020, às 11:14:48